Declaração de Voto

Proposta de Deliberação n.º 40/2014

Assunto: Aprovação do Plano de Pormenor da Margem Direita da Foz do Rio Jamor - Envio da Versão Final do Plano à Assembleia Municipal

Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Oeiras, de 26-02-2014.

Por razões de coerência com as posições anteriormente assumidas e por convicção firme de que tais posições corresponderam inteiramente às questões de princípio e legais que conformam esta matéria, a CDU vota contra, nos precisos termos em que o fizeram, em 23 de Junho de 2004, o Sr. Vereador Arnaldo Pereira e em 21 de Março de 2012, o Sr. Vereador Amílcar Campos, e que em síntese, apresento de seguida:

- 1 O PDM em vigor não define um Programa Estratégico específico para a Margem Direita da Foz do Rio Jamor, de modo que, em rigor, não se trata da "clarificação" de um programa estratégico que não existe, mas sim da criação de um novo programa, só possível em sede de revisão do PDM;
- 2 O PDM atualmente em vigor classifica, isso sim, a zona em questão como espaço de equilíbrio ambiental, na continuidade do Estádio Nacional;
- 3 Acrescenta o Relatório do PDM que "o desenvolvimento de qualquer programa, com vista à sua ocupação, implicará, obrigatoriamente, a constituição de unidades ou subunidades de Planeamento e Gestão", pelo que "os programas em causa deverão respeitar e valorizar as características ambientais do território, prever baixos índices de ocupação e volumetria e adequarem usos dominantes de recreio e lazer, cultura, turismo e desporto, não sendo permitidos usos dominantes de indústria e habitação";
- 4 Por outro lado, o Plano para a Requalificação e Revalorização da Orla Ribeirinha, oportunamente convencionado com a APL, dá ênfase aos usos desportivos, recreativos e de lazer, excluindo expressamente «equipamentos pesados» e omitindo a função habitacional;

2

5 - Os termos de referência anteriormente aprovados não constituem quaisquer

direitos de quem quer que seja sobre a zona em questão e nem sequer podem

induzir uma forte expectativa de se poder vir a obtê-los;

6 - Com efeito, o projeto imobiliário que se perspetiva para o local, que, no fundo,

seria um condomínio fechado, erguendo uma barreira que isolaria ainda mais a

comunidade da Cruz-Quebrada do Tejo, contraria toda a conceção de requalificação

e valorização que a CDU tem vindo a defender para a orla ribeirinha: espaço de

equilíbrio ambiental e paisagístico, com o mínimo de betão para os equipamentos a

construir, privilegiando os usos recreativos, desportivos e de lazer, e a ser fruído e

apropriado pela população;

7 - Nos termos do art.º 28.º do CPA, faço também constar em Ata que voto contra

esta proposta de deliberação porque o Plano de Pormenor em causa está em

notória desconformidade com o PDM ainda em vigor;

8 - O facto deste Plano de Pormenor estar de acordo com os Termos de Referência

entretanto aprovados para o local não lhe confere qualquer legitimidade ou eficácia

legal, já que os parâmetros urbanísticos definidos em tais Termos de Referência só

poderão ser estabelecidos em sede de PDM, que ainda não foi revisto e, quando o

for, ninguém pode garantir que os estabeleça.

O Vereador

Daniel dos Reis Branco

2